



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG  
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[pmsg@konet.com.br](mailto:pmsg@konet.com.br)

## DECRETO Nº 289 / 2020

**“Dispõe sobre a alteração de fase do Minas Consciente – Fase 2 e da fiscalização para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO, no exercício das atribuições do art. 67 e incisos da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso das máscaras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

Considerando que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, recomenda que as máscaras cirúrgicas e N95-PFF2 sejam priorizadas para os profissionais da saúde, tendo em vista que atuam nos locais com maior potencial de concentração de vírus, sendo que suas atividades precisam ser garantidas, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes;

Considerando o Decreto Municipal nº 43, de 16 de março de 2020, que “declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Geraldo, em



razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento”;

Art. 1º – Fica determinado que o Município de São Geraldo seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente - Retomando a Economia de Forma consciente - fase 2, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas .

Art. 2º - O Município de São Geraldo opta por seguir a indicação de ondas conforme orientação de sua região ( agrupamento), e não mais por macrorregião. Ficando assim estabelecido em decorrência de ser um municípios com até 30 mil habitantes onde por determinação do programa receberá tratamento diferenciado, podendo adotar a Onda Amarela – Fase 2, desde que haja aplicação dos protocolos de segurança e:

- Não possua sistema de transporte coletivo relevante;
- Possua rotinas e costumes diferentes aos das cidades maiores;
- Possua densidade demográfica baixa;
- Possua a incidência de casos ativos confirmados abaixo de 50/100 mil habitantes, em 14 dias.

Art. 3º – São deveres da Prefeitura de São Geraldo :

- I – O respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – A fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – Observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – Acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – Estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – Implementar e manter todos os procedimentos e o protocolo único estabelecido pelo plano;
- III – Garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;



IV – Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

V – Cabe aos proprietários de atividades liberadas para funcionamento observarem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente; <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 5º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite Microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente .

Art. 7º - É obrigatório o uso de máscara em todo o Município de São Geraldo, inclusive em repartições públicas, comércios em geral, empresas locais de Bancos, lotéricas, praças públicas e etc.

Art. 8º - Permanecem ainda proibidos: Os bares de abrirem ao público, podendo apenas trabalharem com delivery no município; os estabelecimentos comerciais colocarem cerveja gelada à mostra para venda, podendo trabalhar com delivery;

Art. 9º- Permanece proibida a circulação de pessoas no município, que por autoridade em saúde (médicos, enfermeiros, agentes de saúde ou quais quer profissionais da saúde que na linha de frente do enfrentamento da Covid-19), tenham sido colocadas em isolamento (contaminadas) ou quarentena (suspeitas).

§ 1º– Caso sejam encontradas circulando no município, o paciente será multado uma vez que sua notificação se deu quando foi colocado no isolamento/quarentena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG  
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[pmsg@konet.com.br](mailto:pmsg@konet.com.br)

§ 2º - A Multa para a desobediência é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo descumprimento da norma, e havendo reincidência serão tomadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis na esfera cível e criminal, para a proteção da população do Município.

Art.10º - Permanece vedado reuniões em residências com número superior a 10 pessoas. A multa relativa a essa infração se dará ao responsável pelo imóvel (proprietário e/ou inquilino) e será no valor de R\$ 1000,00 (mil reais).

Art. 11 -Desde 11/07/2020 ficou vedada a circulação de pessoas no Conjunto Cultural Patrimonial – Serra do Mirante, fica proibida.

§ 1º - Caso incorra em desobediência, a Polícia Militar será acionada e ocorrerá a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais bem como por infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do Código Penal.

§ 2º- As medidas adotadas nesse artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.

Art. 12 - Todo o valor proveniente das multas, será revertido em ações de combate ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 13 - O presente decreto se impõe de forma complementar as normas determinadas anteriormente, para prevenção a pandemia do COVID-19.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 07 agosto de 2020.

  
Marcílio Moreira Barros  
Prefeito Municipal